

PROVIMENTO Nº 186/CGJ/2009
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta Capítulo IX ao Título X do Livro II da Parte II do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 16, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, e [Resolução nº 563](#), de 4 de agosto de 2008, da Corte Superior deste Tribunal de Justiça, que dispõe sobre seu [Regimento Interno](#), e;

CONSIDERANDO aprovação do parecer jurídico de f. 7/8, dos autos do Requerimento nº 2008/36857/GECOR, ratificado à unanimidade pelos excelentíssimos Juizes Auxiliares desta Corregedoria-Geral de Justiça, o qual acolheu requerimento firmado pela ASPEJUDI - Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, à vista dessa decisão, resultam oportunidade e conveniência de complementação do [Provimento nº 161/2006](#), no tangente à aludida matéria,

PROVÊ:

Art. 1º. O Título X do Livro II da Parte II do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV:

“CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DE AUTOS POR PERITOS

Art. 235-A. O Perito poderá, sob sua responsabilidade, autorizar preposto, através de documento com firma reconhecida, a proceder à retirada e à devolução, na Secretaria de Juízo competente, dos autos do processo em que foi nomeado, observados os prazos da lei ou aqueles fixados pelo Juízo nomeante, firmando o respectivo protocolo de carga.

Parágrafo único. Recebidos os autos, o servidor procederá, na presença do perito ou de seu preposto, à baixa no protocolo e, em seguida, à baixa eletrônica.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2009.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça